



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA

MEDIDA PROVISÓRIA 1108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do art. 75-B, do art. 6º da Medida Provisória nº 1108/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos de idade e qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade. A aprendizagem profissional tem o objetivo de formar e qualificar adolescentes e jovens, com idade entre 14 e 24 anos de idade, para que adquiram os conhecimentos necessários para sua atuação profissional, tornando-se trabalhadores mais preparados e qualificados.

Para ser um aprendiz, é preciso, antes de tudo, que o interessado esteja frequentando o ensino regular ou que já tenha concluído o Ensino Médio. A empresa contratante, por sua vez, fica responsável por matriculá-lo em um curso de aprendizagem profissional, que irá oferecer formação teórica e prática relacionada à área de atuação que desempenha na empresa.

O contrato de estágio, por sua vez, é uma etapa importante no processo de desenvolvimento do aluno, porque promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando, dessa forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário.

A realização do estágio alia conhecimento acadêmico com a experiência vivencial do ambiente de trabalho, porque elucida e complementa na prática os temas abordados nas aulas pelo professor. Assim, o estudante pode reter melhor o conhecimento sobre a profissão escolhida, através da experiência galgada durante o programa de estágio.

Autorizar o teletrabalho do aprendiz e do estagiário contraria os objetivos do programas, como incluir o aprendiz e o estagiário no meio ambiente de trabalho para que tenha experiências práticas do curso profissionalizante e acadêmico, bem como afasta o aprendiz e o estagiário da porta de entrada para o mercado profissional.

Sendo assim, torna-se meritória a supressão do respectivo dispositivo.



CD/22245.01846-00



* C D 2 2 2 4 5 0 1 8 4 6 0 0 *



ORLANDO SILVA
Deputado Federal - PCdoB / SP



CD/22245.01846-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222450184600>



CD222450184600